



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
15 DE MARÇO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente,
Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa,
Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal,
declarou abertos os trabalhos da 6ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 5ª
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 08 de março de 2023, e da
1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 07 a 10 de março
de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial,
assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público
de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor
Geral e ainda aqueles que nos acompanham virtualmente.

Com grande pesar, informo o falecimento do servidor Marcos
Yasunaka, no último dia 13. Especialista em gestão de processos, ele teve um
papel fundamental na estruturação de um dos objetivos mais complexos do
nosso Plano Estratégico de 2022 a 2026, o de “Redesenhar Processos
Finalísticos, Operacionais e de Suporte”.

Compartilhando seus conhecimentos e experiência, contribuiu de
maneira decisiva para o desenvolvimento dos trabalhos. Em nome do Tribunal,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

transmito sinceras condolências à esposa Ligia Yasunaka, também servidora desta Casa, aos familiares e amigos.

Comunico que, em 2023, o servidor Leandro Dall Olio será o Coordenador do Observatório do Futuro, grupo de monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável criado pelo TCESP, para acompanhar a evolução dos ODS no Estado.

Dall Olio ingressou nesta Casa em 2006 e, desde junho do ano passado, atua na Diretoria de Coordenação Estratégica. Integrante do Observatório desde a origem do núcleo, é também colaborador assíduo da Escola Paulista de Contas Públicas, ministrando palestras e elaborando conteúdos relacionados ao planejamento. É coautor do "Manual de Planejamento Público" e da "Cartilha sobre Conscientização e Combate ao Assédio e à Discriminação", ambos editados por este Tribunal. Meus votos de sucesso nesse novo desafio.

Amanhã, estaremos em Presidente Prudente, convido a todos os Conselheiros, para a primeira etapa da edição deste ano do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais. Durante o evento, falaremos aos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de 59 municípios da região sobre Terceiro Setor, Planejamento e a Nova Lei de Licitações.

Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, o Tribunal promoveu uma série de palestras para discutir violência de gênero, feminismo e racismo nos dias 10 e 13 de março. O evento foi marcado por exposições repletas de dados preocupantes, mas também de depoimentos comoventes sobre as dificuldades enfrentadas ainda hoje pelas brasileiras.

Aproveito para agradecer às delegadas Rosmary Corrêa e Daniela del Nero, à Assistente Social Andréia Miguel e à advogada Elisabete Montesano pelas participações. Destaco e agradeço também a participação da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e cumprimento as servidoras palestrantes e as organizadoras do encontro, a Diretora Técnica de Saúde e Assistência Social do TCESP, Fernanda Borges Keidi, e a responsável pela Ouvidoria da Mulher, Cibele Trivelato de Carvalho Ampudia.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ao final do evento, como parte das comemorações dos 100 anos do Tribunal de Contas no próximo ano, o Conselheiro Renato Martins Costa anunciou a formação de um coral com servidores desta Casa. Para participar basta vontade, já que não é exigida experiência prévia. O grupo, que será coordenado pelo regente do Corpo Musical da Polícia Militar, realizará ensaios em horário de almoço.

Por fim, informo que, pelo segundo ano consecutivo, o Tribunal fará parte de uma campanha de doação de sangue em parceria com o Tribunal de Justiça e as Secretarias Estaduais da Fazenda e Planejamento, da Agricultura e do Turismo. Com o apoio da Fundação Pró-Sangue, a coleta será realizada no anexo 1, no dia 30 de março, das 8h30 às 11h30min. Para participar, basta preencher a ficha de inscrição que será encaminhada hoje, pelo e-mail do TCESP.

Informações sobre pré-requisitos para doar podem ser obtidas no site da Fundação. Lembro que cada bolsa de sangue pode salvar até quatro vidas. No ano passado, foram feitas 71 doações, o suficiente para beneficiar mais de 280 pessoas.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela fazer uso, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Senhor Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens: 02, doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, videoconferência, TC-023006.989.22-2, e 15, TC-021703.989.22-8, Câmara Municipal de Ubatuba, doutor Luiz Silvio Moreira Salata, aliás, sustentação que foi transferida da última quarta-feira para esta, ambos de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 12, TC-023415.989.21-9, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, doutor Marcelo Tadeu do Nascimento,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
videoconferência; 24, TC-016671.989.22-6, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, doutor Yuri Marcel Soares Oota, videoconferência; 37, TC-001252.989.23-1, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Jales, doutor Marcus Vinícius Ibanez Borges; e 43, TC-015409.989.22-5, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, Câmara Municipal de Imbaúba, doutora Juliana Balbino dos Reis, videoconferência.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista de Exames Prévios de Edital, da esfera Estadual, a ser aprovada nos termos da Resolução nº 01/2017, passou-se a examinar o processo, da esfera Estadual, versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002103.989.23-2

Representante: Especialy Terceirização EIRELI.

Representada: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Responsável: Fabiana Nunes Faria Lazarini (Diretora Adjunta).

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital de **Pregão Eletrônico DRMNO nº 031/2022**, que objetiva a prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado atendidos pela Fundação CASA.

Disciplina Legal: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) / Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Sessão de abertura: 13 de fevereiro de 2023.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, decidiu julgar improcedente a representação, autorizando a **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP** a prosseguir com o **Pregão Eletrônico DRMNO nº 031/2022**.

TC-005476.989.23-1

Representante: IFood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.

Responsável: Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves (Chefe de Gabinete),
Marco Antonio Assalve (Secretário Estadual de Transportes Metropolitanos)

Assunto: Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico STM nº 001/2023**, que visa à prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar com chip, destinados aos servidores ativos em exercício e estagiários da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

Disciplina Legal: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.

Advogada: Michele Maia Miraldo (OAB/SP nº 268.445)

Sessão de abertura: 17 de fevereiro de 2023.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM** que corrija o edital de **Pregão Eletrônico STM nº 001/2023**, com o fito de conformar o critério de repasse de créditos destinados a abastecer os cartões eletrônicos que serão disponibilizados aos servidores públicos e estagiários ao art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022.

A correção determinada demanda a revisão completa do ato convocatório, a fim de sanear prescrições que porventura se tornem conflitantes, republicando-se o aviso de licitação, com devolução do prazo aos



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
interessados para apresentação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

01 TC-002369/003/13

Recorrente: Jean Ulisses Campos Carlucci – Ex-Coordenador de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central à AMPAC – Associação Mogimiriana de Proteção e Assistência Carcerária – Centro de Ressocialização de Mogi Mirim, no valor de R\$750.588,91.

Responsáveis: Luiz Carlos Catirse (Coordenador) e Terezinha Ferreira Dias (Presidente da AMPAC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-16, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoadado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 02, TC-023006.989.22-2, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

02 TC-023006.989.22-2 (ref. TC-002040.989.19-6)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Editora Globo S/A., objetivando a aquisição de livros para composição de acervo das Escolas Estaduais – Coleção “Programa Tesouro Ziraldo”, no valor de R\$10.638.392,06.

Responsáveis: Luís Celso Vieira Sobral (Presidente), Juliana Ribeiro e Silva de Paula, Romero Portella Raposo Filho (Diretores) e Anderson Augusto Rolfini (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-11-22, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão originária, julgar regulares procedimento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato nº 36/00910/18/09, de que são signatárias Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Editora Globo S/A.

03 TC-027379/026/14

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Expresso VLT Baixada Santista II.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Expresso VLT Baixada Santista II (constituído pelas empresas Queiroz Galvão S/A e Trail Infraestrutura Ltda.), objetivando a execução de obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque e transferência, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária de urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação complementar do trecho integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – CVLT, compreendido entre 50 metros antes da Av. Conselheiro Nébias (Km 9,5 + 200 metros da via permanente 2) até o pátio Porto, inclusive, trecho este inserido no Município de Santos (RMBS), no valor de R\$90.804.746,42.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente), Wilson Sérgio Pedroso Junior (Chefe de Gabinete), Fábio Maia Bernacchi (Diretor) e Carlos Romão Martins (Gerente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-03-18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e os demonstrativos de cálculos, e conheceu do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Rodrigo Pinto de Campos (OAB/SP nº 246.813), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Vinicius Diniz Moreira (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 290.369), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanham: TC-011634/026/16, TC-020028/026/16, TC-001618/026/22, TC-018041/026/17 e TC-002574/026/20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-010057.989.22-0 (ref. TC-010155.989.16-3, TC-012381.989.16-9 e TC-014589.989.17-7)

Recorrente: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus, objetivando a promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços de terceiros e equipe multidisciplinar), no valor de R\$4.991.273,40.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-22, na parte que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos de 21-06-16 e 01-03-17, e ilegais as despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-010182.989.22-8 (ref. TC-010155.989.16-3, TC-012381.989.16-9 e TC-014589.989.17-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus, objetivando a promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços de terceiros e equipe multidisciplinar), no valor de R\$4.991.273,40.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélío Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-22, na parte que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos de 21-06-16 e 01-03-17, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, decretar a regularidade do Convênio nº 127/2016, bem como dos Termos de Retirratificação assinados em 21/06/2016 e 01/03/2017.

Consignou, por fim, severa recomendação à Origem para que futuros reajustes nos valores pactuados sejam formalizados por meio de termo de aditamento ao instrumento contratual vigente, o qual deverá, preferencialmente, conter os termos e condições de revisão dos valores, com a identificação do índice de reajuste a ser observado.

06 TC-006275/026/17

Autora: Fundação Adib Jatene.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Adib Jatene, no exercício de 2005.

Responsáveis: Leopoldo Soares Piegas (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-035725/026/06, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 01-04-13, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Ana Letícia de Siqueira Lima (OAB/SP nº 243.155), Samanta Akemi Nemoto (OAB/SP nº 344.113), Livia Baylão de Moraes (OAB/GO nº 21.100), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Márcia Negrelli Massola (OAB/SP nº 208.497), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: TC-035725/026/06, TC-036325/026/13 e TC-026698/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

07 TC-018245.989.22-3 (ref. TC-021765.989.19-9)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Construnível Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras para implantação de reservatório metálico e redes de abastecimento de água no bairro Vale do Sol, no Município de Barueri, no valor de R\$7.445.000,00.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-006414.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vagner Borges Dias

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Advogados: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758), Ronaldo Jose de Andrade (OAB/SP 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP 240.288), Andre Ricardo Peixoto (OAB/SP 414.075)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 388/SS/2022**, edital 403/SS/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**, objetivando a contratação de empresa



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especializada em serviços de limpeza predial e técnico hospitalar para as
unidades de saúde do município.

TC-006458.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013),
Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva
(OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 20.563.017,60

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência
Pública nº 019/2022**, processo administrativo nº 19.959/2022, promovido pela
Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando o registro de preços de
serviços especializados de engenharia para recuperação de pavimentação
através da operação tapa buracos.

TC-006605.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paloma Nunes da Silva Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R\$ 20.563.017,60

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital da **Concorrência
Pública nº 019/2022**, processo administrativo nº 19.959/2022, promovido pela
Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando o registro de preços de
serviços especializados de engenharia para recuperação de pavimentação
através da operação tapa buracos.

TC-006663.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Cordeiro, Lima Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Advogados: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP 236.578), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP 146.769)

Valor estimado: R\$ 33.483.549,68

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 113/2023**, processo administrativo nº 1834/2023, do tipo menor preço global do lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto**, objetivando o "registro de preços visando a possível aquisição de central de monitoramento, equipamentos com software, aplicativos e integração, conforme especificações técnicas anexas ao edital - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança".

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006440.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iperó

Advogadas: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445), Viviane Pires de Barros (OAB/SP 280.141)

Valor estimado: R\$ 7.534.800,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Iperó**, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Iperó, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais.

TC-006508.989.23-3



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A

Representada: Prefeitura Municipal de Iperó

Advogadas: Fernanda Ramos Vieira (OAB/SP 281.521), Viviane Pires de Barros (OAB/SP 280.141)

Valor estimado: R\$ 7.534.800,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Iperó**, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Iperó, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza, em estabelecimentos comerciais.

TC-006595.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: M7 Tecidos e Acessórios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP 281.731), Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico 368/2022**, CPL nº 692/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, objetivando o registro de preços de pincel e apagador para quadro branco.

TC-006644.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Lider Asfalto Rápido Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Advogado: Marcio Antonio Mancilia (OAB/SP 274.675)

Objeto: Representação que visa ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 12/2023**, processo administrativo nº 379/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi**, objetivando o "registro de preços para aquisição futura e parcelada de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), bem como de emulsão asfáltica, durante o período de 12 meses, para manutenção das vias públicas do município".

TC-006688.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Samuel Correa

Representada: Prefeitura Municipal de Itaoca

Valor estimado: R\$ 137.024,67

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 006/2023**, processo licitatório nº 015/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaoca**, objetivando a prestação de serviços médicos, com fornecimento de um Clínico Geral, pelo período de 07 (sete) meses, na Unidade Básica de Saúde do Município, conforme Termo de Referência.

TC-006050.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Interessado: Marco Antonio Marchi

Advogados: Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP 224.237), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2023**, processo nº 1350-8/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itupeva**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais, em todas as Unidades de Saúde do Município, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-006738.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Interessada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: Márcia Regina Paiva Silva (Secretária Adjunta de Educação); José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito).

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, instaurado pela Prefeitura de Caraguatatuba, objetivando o registro de preços para aquisição de material escolar.

Valor estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Márcia Paiva de Medeiros Pinto – OAB/SP 125.455 (Prefeitura).

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006137.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 126.801.891,34

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Internacional nº 10.001/2023**, processo nº 2868/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução da ampliação e requalificação da Estrada dos Alvarengas - PROSABs/CAF.

TC-006154.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Internacional nº 10.001/2023**, processo nº 2868/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução da Ampliação e Requalificação da Estrada dos Alvarengas - PROSABs/CAF.

TC-006416.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vertex Serviços e Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 53.549.731,26



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2023**, processo administrativo nº 30.065/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Valinhos**, objetivando a "contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade, incluindo descarte de materiais inservíveis, bem como a implantação e operação de sistema de tele gestão, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada".

TCs-006679.989.23-6; 006709.989.23-0 e 006716.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Verocheque Refeições Ltda., por seu advogado Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402); Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344); e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., por seus advogados Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e Thiago Ramos Pereira (OAB/SP nº 274.747).

Representada: Prefeitura Municipal de Planalto.

Responsável: Olímpio Severino da Silva – Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência n.º 005/2023** (Processo Administrativo n.º 035/2023), que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético com chip para funcionários da **Prefeitura Municipal de Planalto-SP**, conforme Termo de Referência.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-006460.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Tatui

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Carreira Capecci (OAB/SP 209.689)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 29.373.531,09

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 006/2022**, processo nº 265/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tatuí**, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, manutenção e conservação e reparo das instalações civis, telhados e suas estruturas, calhas, rufos, sistemas de captação de águas pluviais, forros, portas, janelas, caixilhos metálicos, caixas d'água, caixas de gordura, sistema de descarte de esgotos e águas servidas, manutenção de pisos internos e externos, calçadas, alvenarias de fechamento, lajes, vidros, pinturas e dos equipamentos e serviços eventuais nas instalações civis dos edifícios pertencentes ao sistema municipal de educação do município de Tatuí.

TC-006555.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Advogados: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico** referente ao processo de contratação nº 00423/2023- PE 119 - PE 119/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de tela interativa destinada à Secretaria de Educação.

TC-006629.989.23-7



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Echapora

Advogados: Matheus da Silva Druzian (OAB/SP 291.135), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP 204.359), Eduardo Marinho Juca Rodrigues (OAB/SP 216.518)

Valor estimado: R\$ 3.200.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Chamamento Público nº 001/2023**, processo administrativo nº 017/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Echaporã**, tendo por objeto a conjugação de esforços (parceria) visando a execução de programas e serviços na área de saúde, com administração e desenvolvimento das atividades do Pronto Atendimento (PA), da Unidade Básica de Saúde (UBS) e das 03 (três) Unidades de Estratégia da Saúde da Família (ESF), incluindo o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), por meio de serviços médicos, odontológicos e técnicos, para atendimento nos estabelecimentos de Saúde do Município.

TC-006662.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Rinaldi dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Advogados: Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP 441.540), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061)

Valor estimado: R\$ 5.002.763,80

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 06/2023**, processo administrativo nº 7431/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para realização dos serviços de manutenção na rede de iluminação pública do município.

TCs-006737.989.23-6 e 006753.989.23-5



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho e Kaique Marques Padial.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Responsável: Ademário da Silva Oliveira - Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, processo administrativo nº 12566/2021, oferta de compra nº 828300801002023OC00015, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos provenientes com reciclagem do material: da construção civil – RSCC, de demolições, de volumosos inertes e resíduos florestais (resíduos de poda de árvore) dos pequenos geradores e dos serviços de manutenção em próprios no Município.

Valor Estimado: R\$ 13.076.217,75 (treze milhões, setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

Sessão pública: 16/03/2023 às 10h00min

Advogados: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.681); Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288); Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880); Rogerio Molina De Oliveira (OAB/SP 156.107); Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP 156.964); Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP 200.867); Wallan Pereira e Silva (OAB/SP 318.869); Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP 341.673).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-005502.989.23-9

Representante: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Representado: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista (CNPJ 46.634.606/0001-80)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior – Prefeito

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP 356.647), Natália Mendonça (OAB/SP 299.045) e Vanderlei Ruiz (OAB/SP 126.610)

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2023** (processo 004/2023) promovido pela **Prefeitura do Município de Laranjal Paulista**, objetivando o registro de preços para aquisição de diversos pneus novos.

Exercício: 2023

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-001207.989.23-7, 001397.989.23-7 e 001470.989.23-7.

Representantes: (1) Boazz Transporte Ltda; (2) Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805); e (3) Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753).

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsável: Ednilson Cazellato - Prefeito.

Assunto: Representações contra o edital da **Concorrência Pública nº 74/2022**, promovida pela **Prefeitura de Paulínia**, tendo por objeto a contratação de



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de transportes sob regime de fretamento contínuo para alunos de ensino superior, tecnólogo, técnico de 2º grau/profissionalizante, e cursinhos pré-vestibulares, para instituições de ensino localizadas fora do Município, em um raio de 100 km (cem quilômetros) de distância.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Data de Ingresso: (1) 24/01/2023; (2) 27/01/2023 e (3) 30/01/2023.

Data de entrega dos envelopes: 31/01/2023 (9h).

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881) e Pedro Mesquita Felix (OAB/SP 399.217).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a insurgência de Boazz Transporte Ltda. (TC-001207.989.23-7) e parcialmente procedentes as representações movidas por Adriano de Souza Lustosa (TC-001397.989.23-7) e Ivani Ferreira dos Santos (TC-001470.989.23-7), determinando à **Prefeitura Municipal de Paulínia** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 74/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

As modificações que se fazem necessárias implicam revisão das demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com as que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas, bem assim nova divulgação dos avisos pertinentes, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002011.989.23-3

Representante: Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Advogada: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** objetivando o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de veículos, serviços essenciais de transporte de pessoas, materiais, equipamentos, serviços médicos, trânsito e guarda municipal, de maneira geral a serem executados por aquela Prefeitura.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando a anulação da **Concorrência Pública nº 001/2023** diante da inadequação da adoção do Sistema de Registro de Preços, devendo, ainda, no caso de reedição da licitação, a **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** realizar ampla revisão do Instrumento, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam Representante e Representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, a fim de que, se elaborar novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-006729.989.23-6 (ref.: TC-19913.989.22-4).

Embargante: Prefeitura do Município de Araçatuba.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência nº 17/2022**, licitação destinada à contratação de empresa para operação da



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Unidade de Triagem, Compostagem e Gestão dos Recicláveis e Rejeitos no Município de Araçatuba.

Em Julgamento: Embargos de Declaração contra decisão proferida nos autos do TC-19913.989.22-4, que julgou parcialmente procedente a correspondente Representação.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os, ratificando assim a deliberação recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-023870.989.22-5

Interessada: Prefeitura Municipal de Buri.

Responsável: Germano Almeida Preschel, prefeito.

Representante: Vitalife Produtos Farmáco-Hospitalares Ltda.

Assuntos: Representação contra o edital de **Pregão Presencial 37/2022** para a formação de ata de registro de preços para aquisição de medicamentos.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB-SP 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB-SP 220.719), Luís Gustavo Scatolin Feliz Bomfim (OAB-SP 325.284).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, alterando-se a decisão combatida, unicamente para admitir o critério de julgamento pelo maior desconto percentual sobre preços referenciais da tabela CMED/ANVISA, desde que a Prefeitura adote instrumentos adicionais de pesquisa de preços, como o Banco de Preços em Saúde – BPS, para o fim de assegurar a compatibilidade dos preços disponíveis na referida tabela com os praticados pelo mercado.



TC-005801.989.23-7

Representante: Márcio Almeida Santos

Representada: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF**

Responsáveis: André Giovani Pessuto Cândido, Presidente do Conselho de Prefeitos

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 1/2023** do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, para atendimento aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Fernandópolis, por um período de 12 (doze) meses.

Valor Global Estimado: R\$ 5.621.760,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcelo Zola Peres (OAB/SP 175.388)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o Pregão Presencial nº 1/2023 do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Fernandópolis.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao Consórcio que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital com as devidas alterações, deverá observar a reabertura do prazo para formulação das propostas, à luz do que preceitua o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoadado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, para a sustentação oral do item 37, TC-001252.989.23-1. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

37 TC-001252.989.23-1 (ref. TC-014669.989.21-2 e TC-014443.989.22-3)

Recorrente: Luiz Henrique dos Santos Moreira – Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jales e Beta Ambiental Ltda., objetivando a implantação e operação de conjunto de serviços relativos à coleta e ao transporte de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual de vias e áreas públicas, e manutenção do aterro sanitário no Município, com disponibilização de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$3.016.488,00.

Responsável: Luis Henrique dos Santos Moreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-06-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), João Luiz do Socorro Lima (OAB/SP nº 106.775) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

08 TC-013828/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Terracom Construções Ltda., objetivando prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias e logradouros, operação e manutenção de estação de transbordo e de disposição de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários licenciados, no valor de R\$64.711.320,36.

Responsáveis: Flávio Rodrigues Corrêa e Carlos Alberto Tavares Russo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-05-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), João Fernandes Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Tabajara Zuniga (OAB/SP nº 158.967) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

09 TC-001288/003/13



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Jundiaí e Fundação para a Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – Fundace.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Fundação para a Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – Fundace, objetivando a execução de serviços de consultoria contábil especializada, no valor de R\$2.887.366,67.

Responsáveis: José Carlos Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Pétrick Joseph J. C. Pontes (OAB/SP nº 292.306), Camila Maiara de Oliveira (OAB/SP nº 385.348), Cláudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413), Alexandre Simão de Oliveira Cardoso (OAB/SP nº 314.947), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Acompanham: TC-008777/026/17, TC-037817/026/13, TC-023189/026/13, TC-001861/026/17 e TC-004335/026/14.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

10 TC-020886.989.21-9 (ref. TC-003892.989.20-3)

Recorrente: Câmara Municipal de Pitangueiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Rodolfo Aparecido da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que julgou as contas regulares, com



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691) e Fernando Cotrim Beato (OAB/SP nº 213.533).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Marcelo Tadeu do Nascimento, advogado, para a sustentação oral do item 12, TC-023415.989.21-9. Ausente S. Sa., e em não havendo prejuízo ao julgamento, passou-se à apreciação do referido processo, relatado em conjunto com o item 11, TC-023225.989.21-9.

11 TC-023225.989.21-9 (ref. TC-015990.989.19-6, TC-009935.989.19-4, TC-009950.989.19-4 e TC-009962.989.19-0)

Recorrente: Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas, no valor de R\$680.000,00; e Representações formuladas por F. Khalil Sociedade Individual de Advocacia, Prodata Informática Ltda. e Zenon Fernandes de Moura Júnior, acerca de possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 09/2019, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Daniela Diniz de Lima (OAB/GO nº 35.762) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

12 TC-023415.989.21-9 (ref. TC-015990.989.19-6, TC-009935.989.19-4, TC-009950.989.19-4 e TC-009962.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas, no valor de R\$680.000,00; e Representações formuladas por F. Khalil Sociedade Individual de Advocacia, Prodata Informática Ltda. e Zenon Fernandes de Moura Júnior, acerca de possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 09/2019, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedentes as representações,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Daniela Diniz de Lima (OAB/GO nº 35.762) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão guerreada, julgar regulares o pregão presencial e o decorrente contrato, bem como improcedentes as representações formuladas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-011093.989.22-6 (ref. TC-015248.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Dama Comércio e Serviços Eireli, objetivando a aquisição de álcool em gel 70%, em frascos de 500ml (440gr), com válvula pump, sem perfume, no valor de R\$231.500,00.

Responsáveis: Geraldo Antonio Vinholi e Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-011119.989.22-6 (ref. TC-015248.989.20-4)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Secretário de Saúde do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Dama Comércio e Serviços Eireli, objetivando a aquisição de álcool em gel 70%, em frascos de 500ml (440gr), com válvula pump, sem perfume, no valor de R\$231.500,00.

Responsáveis: Geraldo Antonio Vinholi e Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, afastando a alegação de cerceamento de defesa, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, por seus próprios e judiciosos argumentos, a íntegra da decisão recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Na sequência, apregoadado o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 15, TC-021703.989.22-8, passou-se à apreciação do processo.

15 TC-021703.989.22-8 (ref. TC-005595.989.19-5 e TC-018280.989.22-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Silvio Carlos de Oliveira Brandão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Sílvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário, afastando a arguição de nulidade e a alegação de vício no aresto que rejeitou os embargos de declaração opostos, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2019.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

16 TC-020505.989.22-8 (ref. TC-012432.989.21-8 e TC-012656.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e SMARAPD Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de solução informatizada de gestão pública, no valor de R\$498.931,86.

Responsável: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028) e Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318).

Fiscalização atual: UR-4.

17 TC-021830.989.22-4 (ref. TC-012432.989.21-8 e TC-012656.989.21-7)

Recorrente: SMARAPD Informática Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e SMARAPD Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de solução informatizada de gestão pública, no valor de R\$498.931,86.

Responsável: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028) e Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos do v. Acórdão hostilizado.

18 TC-000409/026/22

Autor: Gilberto Bufarah – Ex-Secretário do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Instituto Educacional Carvalho, objetivando o desenvolvimento de ações de formação qualificação social e profissional – Projeto Federal “Projovem Trabalhador”, no valor de R\$1.589.875,00.

Responsáveis: José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano e Gilberto Bufarah (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001300/003/11, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 14-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanha: TC-001300/003/11.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

19 TC-000977/019/14

Embargante: Expresso Metrôpolis Transporte e Viagens Ltda.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transporte e Viagens Ltda., objetivando a concessão da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo municipal por ônibus e micro-ônibus, no valor de R\$35.983.440,00.

Responsáveis: Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito), Antonio Hélio Favoretto (Secretário Municipal) e Jorge César Ioriatti (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-01-23, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 08-01-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Expresso Metrópolis Transporte e Viagens Ltda. e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-016550.989.22-2 (ref. TC-011914.989.19-9 e TC-000639.989.21-9)



Recorrente: Interprint Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Interprint Ltda., objetivando a aquisição de solução integrada para confecção e emissão da Carteira de Identificação do Munícipe – CIM, no valor de R\$6.410.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Marília Marton e Jefferson Cirne da Costa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 16-10-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis José Auricchio Junior e Jefferson Cirne da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), Felipe Schwartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-02-23.

21 TC-018796.989.22-6 (ref. TC-011914.989.19-9 e TC-000639.989.21-9)

Recorrente: José Auricchio Junior – Prefeito do Município de São Caetano do Sul.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Interprint Ltda., objetivando a aquisição de solução integrada para confecção e emissão da Carteira de Identificação do Munícipe – CIM, no valor de R\$6.410.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Marília Marton e Jefferson Cirne da Costa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 16-10-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis José Auricchio Junior e Jefferson Cirne da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-02-23.

22 TC-018800.989.22-0 (ref. TC-011914.989.19-9 e TC-000639.989.21-9)

Recorrente: Jefferson Cirne da Costa – Secretário do Município de São Caetano do Sul.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Interprint Ltda., objetivando a aquisição de solução integrada para confecção e emissão da Carteira de Identificação do Munícipe – CIM, no valor de R\$6.410.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Marília Marton e Jefferson Cirne da Costa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 16-10-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis José Auricchio Junior e Jefferson Cirne da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-02-23.

23 TC-018803.989.22-7 (ref. TC-011914.989.19-9 e TC-000639.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Interprint Ltda., objetivando a aquisição de solução integrada para confecção e



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
emissão da Carteira de Identificação do Munícipe – CIM, no valor de R\$6.410.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Marília Marton e Jefferson Cirne da Costa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 16-10-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis José Auricchio Junior e Jefferson Cirne da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-02-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento parcial ao Apelo interposto pelo Senhor José Auricchio Junior, para o fim de afastar a multa a ele aplicada e determinar a exclusão do seu nome do polo passivo da lide, e negou



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
provimento aos demais Recursos Ordinários, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Na sequência, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 24, TC-016671.989.22-6, passou-se à apreciação do processo.

24 TC-016671.989.22-6 (ref. TC-003398.989.20-2)

Recorrente: Robério de Almeida Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Robério de Almeida Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

25 TC-000103/014/18

Autor: Ernaldo César Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2010.

Responsável: Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000097/014/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 15-06-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), José Guilherme Corrêa Gomes (OAB/SP nº 344.502), Ana Teresa de Souza Oliveira (OAB/SP nº 387.893) e outros.

Acompanha: TC-000097/014/10.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade e a prescrição arguidas, conheceu da Ação de Rescisão subscrita pelo ex-Prefeito do Município de Aparecida e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, considerando regulares as admissões impugnadas e, com isso, aptas ao registro deste E. Tribunal.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, o retorno dos autos ao eminente Relator originário para o que mais couber.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-018182.989.22-8 (ref. TC-017760.989.17-8, TC-018961.989.19-1, TC-019324.989.16-9 e TC-020001.989.18-5)

Recorrente: DAE S.A. – Água e Esgoto – Jundiaí.

Assunto: Contrato entre o DAE S.A. – Água e Esgoto – Jundiaí e Elucid Solutions S.A. (incorporada pela empresa Sonda do Brasil S.A.), objetivando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento e a implementação de solução web integrada de gestão comercial, serviços operacionais e atendimento ao cliente, no valor de R\$2.100.000,00.

Responsáveis: Jamil Yatim, Eduardo Santos Palhares (Diretores-Presidentes), Fernando Sérgio Mancilha Neves, Armando Mietto Júnior, Benedito Pedro de Almeida Nogueira, Evandro Biancarelli, Karin Palhares Köper (Diretores) e Carlos Alberto Bianco (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 22-08-17, 13-08-18 e 25-07-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Carla Vieri Silveira (OAB/SP nº 379.994), Márcio Vicente Faria Cozatti (OAB/SP nº 121.829), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Regina Maria Rosada Pântano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Juliana Carla Vieri Silveira (OAB/SP nº 379.994) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-018620.989.22-8 (ref. TC-019324.989.16-9)

Recorrente: Jamil Yatim – Ex-Diretor-Presidente do DAE S.A. – Água e Esgoto – Jundiaí.

Assunto: Contrato entre o DAE S.A. – Água e Esgoto – Jundiaí e Elucid Solutions S.A. (incorporada pela empresa Sonda do Brasil S.A.), objetivando o fornecimento e a implementação de solução web integrada de gestão comercial, serviços operacionais e atendimento ao cliente, no valor de R\$2.100.000,00.

Responsáveis: Jamil Yatim, Eduardo Santos Palhares (Diretores-Presidentes), Fernando Sérgio Mancilha Neves, Armando Mietto Júnior, Benedito Pedro de



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Almeida Nogueira, Evandro Biancarelli, Karin Palhares Köper (Diretores) e Carlos Alberto Bianco (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Carla Vieri Silveira (OAB/SP nº 379.994), Márcio Vicente Faria Cozatti (OAB/SP nº 121.829), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Regina Maria Rosada Pântano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Juliana Carla Vieri Silveira (OAB/SP nº 379.994) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, apenas afastando dos fundamentos da respeitável decisão de primeiro grau a referência ao enunciado da Súmula nº 47, sem que isso implique no reconhecimento da adequação do critério de julgamento adotado, mantendo-se, no mais, todos os termos da decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

28 TC-011358.989.22-6 (ref. TC-000118.989.21-9, TC-012977.989.17-7, TC-013498.989.16-9, TC-017265.989.19-4, TC-018259.989.18-4, TC-019267.989.20-0 e TC-008254.989.15-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Consórcio Sorocaba Ambiental (constituído pelas empresas Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Heleno & Fonseca Construtécnica S/A), objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo contenerização, varrição e outros serviços afins e correlatos, no valor de R\$78.616.167,36.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos) e Oduvaldo Arnildo Denadai (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 14-04-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

29 TC-013052.989.21-7 (ref. TC-004367.989.15-9 e TC-005478.989.15-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Estúdios SBC Construção e Administração de Estúdios SPE Ltda., objetivando a concessão de uso onerosa para construção, implantação, uso e exploração comercial do Complexo Cinematográfico Vera Cruz, para promoção de atividades de natureza audiovisual, cultural, educacional, gastronômica e comercial, no valor de R\$158.324.287,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito), José Augusto de Guarnieri Pereira e Osvaldo de Oliveira Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-21, que julgou irregulares a concorrência, o termo de concessão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em todos os termos o acórdão combatido.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-014758.989.22-2 (ref. TC-001209.989.20-1, TC-012122.989.16-3, TC-014288.989.19-7, TC-014318.989.19-1, TC-014324.989.19-3, TC-015930.989.17-3, TC-000408.989.17-6, TC-008328.989.16-5 e TC-008609.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Nota Control Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços para licença de uso e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

manutenção de sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica e disponibilização de suporte técnico para atendimento aos usuários, no valor de R\$2.292.000,00.

Responsáveis: Hamilton Ribeiro Mota, Izaías José de Santana (Prefeitos), Cláudia Castello Branco Lima, Cláudio Luiz Tosetto, Anita José Soares, Rossana Vasques (Secretários Municipais) e Felesmina Aparecida de Souza Nogueira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Larissa Martins Gonçalves (OAB/MS nº 24.036), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), Shênia Maria Renaud Vidal (OAB/MS nº 4.523), João Paulo Zampieri Salomão (OAB/MS nº 16.820), Carlos Alberto Pael Farias (OAB/MS nº 20.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

31 TC-015111.989.22-4 (ref. TC-001209.989.20-1, TC-012122.989.16-3, TC-014288.989.19-7, TC-014318.989.19-1, TC-014324.989.19-3, TC-015930.989.17-3, TC-000408.989.17-6, TC-008328.989.16-5 e TC-008609.989.16-5)

Recorrente: Nota Control Tecnologia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Nota Control Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços para licença de uso e



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

manutenção de sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica e disponibilização de suporte técnico para atendimento aos usuários, no valor de R\$2.292.000,00.

Responsáveis: Hamilton Ribeiro Mota, Izaias José de Santana (Prefeitos), Cláudia Castello Branco Lima, Cláudio Luiz Tosetto, Anita José Soares, Rossana Vasques (Secretários Municipais) e Felesmina Aparecida de Souza Nogueira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Larissa Martins Gonçalves (OAB/MS nº 24.036), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), Shênia Maria Renaud Vidal (OAB/MS nº 4.523), João Paulo Zampieri Salomão (OAB/MS nº 16.820), Carlos Alberto Pael Farias (OAB/MS nº 20.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando dos fundamentos de irregularidade o atraso na integração dos módulos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os demais termos, com recomendação à Prefeitura



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Jacareí para que, em contratações da espécie, aperfeiçoe seus métodos de planejamento para possibilitar o cumprimento do cronograma de implantação de sistemas da tecnologia da informação.

32 TC-005380.989.21-0 (ref. TC-006106.989.16-3)

Recorrente: Silas Carlos de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Silas Carlos de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade das contas, mas afastando a multa de 200 (duzentas) Ufesp.

33 TC-009594.989.22-0 (ref. TC-003140.989.20-3)

Requerente: Adão Aparecido Viscardi – Ex-Prefeito do Município de Pacaembu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pacaembu, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Maciel do Carmo Colpas e Adão Aparecido Viscardi (Prefeitos).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-03-22.

Advogados: Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693), Arthur Vieira (OAB/SP nº 260.088), Juliana Oliveira Simões (OAB/SP nº 202.970), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Pacaembu, referentes ao exercício de 2020.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

34 TC-000089/002/17

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Pirajuí e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron, no valor de R\$598.228,87.

Responsáveis: Juliana Rebolo Nagano dos Reis (Prefeita) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do Gepron).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$1.051.749,95, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

multa no valor de 200 Ufesp's à responsável Juliana Rebolo Nagano dos Reis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Mariana Jorras Betti (OAB/SP nº 261.723), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

35 TC-000011/007/21

Recorrente: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$3.093.040,91.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Dom Euríclides Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-05-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$278.826,56, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 155.577), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão guerreada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

36 TC-005525.989.22-4 (ref. TC-005062.989.19-9)

Recorrente: Osvaldo Custódio da Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Osvaldo Custódio da Cruz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724) e Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº 95.847).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram a decisão pela irregularidade das contas de 2019 da Câmara Municipal de Buritama em primeira instância de julgamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 37 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

38 TC-019493.989.22-2 (ref. TC-004851.989.17-8, TC-007498.989.21-9, TC-015137.989.21-6 e TC-007036.989.22-6)

Autora: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.522.800,16.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-004851.989.17-8, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 09-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp's à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão de Julgado proposta pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, deixando de analisar os requerimentos de liminar realizados por parte da Autora, pois em face dos desdobramentos processuais já era possível apreciar o mérito do pedido.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, julgar parcialmente procedente a Ação de Revisão, mantendo a irregularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2015, porém, face aos documentos apresentados e serviços prestados, de modo a não se configurar o enriquecimento sem causa por parte da Administração, deixando de determinar a devolução integral dos valores municipais repassados, ficando, consequentemente, também afastada a proibição imposta à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil de receber novos repasses.

Decidiu, ainda, manter a multa aplicada à Senhora Márcia Rosa de Mendonça Silva, responsável pelo Executivo de Cubatão à época dos fatos, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, por deixar de promover o efetivo controle em relação às atividades prestadas pela Organização Social.

Determinou, ademais, a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas da União e à Procuradoria-Geral de Justiça, face aos indícios do pagamento de despesas impróprias, como taxa de administração e reembolso ao superintendente terem se dado com verbas federais, assim como o pagamento aos dirigentes no valor líquido de R\$ 23.200,00, além das demais impropriedades relatadas no aludido voto, para as providências que houver por bem determinarem.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

39 TC-019494.989.22-1 (ref. TC-009281.989.18-6, TC-017011.989.21-7 e TC-007035.989.22-7)

Autora: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$13.973.356,77.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes, Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais), Maria Silvanira de Lima Oliveira (Diretora) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-009281.989.18-6, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 08-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Antonio Carlos Pinotti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-23.](#)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão de Julgado proposta pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, deixando de analisar os requerimentos de liminar realizados por parte da Autora, pois em face dos desdobramentos processuais já era possível apreciar o mérito do pedido.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, julgar parcialmente procedente a Ação de Revisão, mantendo a irregularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2016, porém, face aos documentos apresentados e serviços prestados, de modo a não se configurar o enriquecimento sem causa por parte da Administração, determinando a devolução aos cofres públicos municipais, de despesas não condizentes com o objeto do ajuste, no importe de R\$ 65.645,41 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) dos valores municipais repassados, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento.

Decidiu, ainda, face à proporção do valor a ser restituído (R\$ 65.645,41) ao se considerar o montante total de recursos municipais repassados (R\$ 11.624.474,63), excepcionalmente, afastar a proibição de novos recebimentos por parte da AHBB.

Decidiu, também, manter a multa aplicada tanto à Senhora Márcia Rosa de Mendonça Silva, responsável pelo Executivo de Cubatão à época dos fatos, por deixar de promover o efetivo controle em relação às atividades prestadas pela Organização Social no exercício de 2016, bem como ao Presidente da AHBB, Senhor Antonio Carlos Pinotti Affonso, por não prestar contas nos termos das Instruções regentes da matéria, no valor de 200 (duzentas) Ufesps cada. Ressaltando, ainda, o caráter personalíssimo da penalidade.

Decidiu, ademais, manter a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União, considerando o recebimento de verbas públicas de origem



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno federal no valor de R\$ 3.920.626,40 (três milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e determinar seja dada ciência do aludido voto e seu relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

40 TC-040712/026/15

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Analândia no exercício de 2010.

Responsável: Luiz Antonio Aparecido Garbuio (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000752/010/12 e com trânsito em julgado em 06-03-13, que julgou legais os atos de admissão, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: TC-000752/010/12. TC-001131/010/13, TC-036528/026/15, TC-036527/026/15 e TC-044576/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

41 TC-002352/026/12

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-01-22, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão, publicada no D.O.E. de 09-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo os termos do acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Clayton Pessoa de Melo Lourenço (OAB nº 213.868) e outros.

Acompanham: TC-002352/126/12, TC-034183/026/12 e TC-003112/026/18.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

42 TC-002758/026/14

Recorrente: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Sebastião Mateus Batista (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Acompanham: TC-002758/126/14, TC-011281/026/16 e TC-040870/026/12.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoadada a Doutora Juliana Balbino dos Reis, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 43, TC-015409.989.22-5, passou-se à apreciação do processo.

43 TC-015409.989.22-5 (ref. TC-004763.989.18-3)

Recorrente: Câmara Municipal de Embaúba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Adauto dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Juliana Balbino dos Reis, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

44 TC-018640.989.22-4 (ref. TC-003931.989.20-6)

Recorrente: Carlos Jacó Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Carlos Jacó Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245), Laís de Oliveira (OAB/SP nº 452.779)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em sua integralidade, a decisão de primeiro grau que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2020.

45 TC-010355.989.22-9 (ref. TC-006272.989.16-1)

Recorrente: José Izaqueu Rangel – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Izaqueu Rangel (Presidente da Câmara).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Mayer (OAB/SP nº 66.514), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 29 de março de 2023.

46 TC-011218.989.22-6 (ref. TC-005156.989.19-6)

Recorrente: Antonio Leandro Neto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaberá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Antonio Leandro Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

47 TC-012738.989.22-7 (ref. TC-005048.989.19-8)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Luis Henrique Capellini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em sua integralidade, a decisão de primeiro grau que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2019.

48 TC-016922.989.22-3 (ref. TC-006223.989.16-1)

Recorrente: Eduardo Antonio da Silva Pires – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Eduardo Antonio da Silva Pires e Anistaldo Luiz Lopes da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Eduardo Antonio da Silva Pires, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriano Justi Martinelli (OAB/SP nº 217.096), Alexandre de Almeida Cherubini (OAB/SP nº 294.728), Reynaldo Marques de Souza Junior (OAB/SP nº 307.982), Jefferson Correia Lima (OAB/SP nº 156.560), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Carla Patricia Tostes de Souza (OAB/SP nº 230.066), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 225.424) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 29 de março de 2023.

49 TC-016948.989.22-3 (ref. TC-017228.989.20-8)

Recorrente: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e J. A. Vaz Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, EPIs e equipamentos, e locação de máquina, incluindo operador, no valor de R\$600.000,00.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-07-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato da Prefeitura de Estiva Gerbi.

50 TC-020353.989.22-1 (ref. TC-003877.989.20-2)

Recorrente: José Roberto Danzi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: José Roberto Danzi e Ademir Chiarapa (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868) e Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em sua integralidade, a decisão de primeiro grau que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2020.

51 TC-013481.989.22-6 (ref. TC-002996.989.20-8)

Requerente: Narciso Benedito Bistafa – Ex-Prefeito do Município de Santa Maria da Serra.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Narciso Benedito Bistafa (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 10-05-22.

Advogado: Nelson Lázaro Alves Filho (OAB/SP nº 401.728).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP